



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS	1
Atos Oficiais	1
Leis	1
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Extrato	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Audiência Pública - Convocação	4
Atos de Pessoal	4
Atos	4
Concursos Públicos / Processos Seletivos	5
Convocação	5

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.557, de 16 de maio de 2019.

“Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006 que Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher”.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoria: Vereadora Regina Haddad Barrach Zabalia

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública nos Poderes Executivo e Legislativo municipal, de contratar e empossar para ocupar cargo comissionado ou função gratificada, pessoa condenadas com sentença transitada em julgado por crimes previstos na Lei

11.340/2006.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pederneiras, em 16 de maio de 2019.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Lei nº 3.559, de 16 de maio de 2019.

“Que dispõe sobre obrigatoriedade do símbolo universal do Autismo no atendimento prioritário”.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoria dos Vereadores: Danilo Alborghetti, Jonilce Pranas, Regina Haddad Barrach Zabalia, Marco Antônio Licerra, e Adriano Camargo Alves

Art. 1º Ficam obrigados os órgãos públicos e estabelecimentos privados do Município de Pederneiras a inclusão, na sinalização de identificação dos respectivos guichês de atendimento prioritário, o símbolo universal do Autismo, incluindo a pessoa autista em seu atendimento.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - Bancos;
- II - Farmácias;
- III - Lojas em geral;
- IV - Supermercados;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após trinta (30) dias, a contar da sua publicação.

Pederneiras, em 16 de maio de 2019.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Lei nº 3.560, de 16 de maio de 2019.

“Institui no âmbito do Município de Pederneiras a “Semana Municipal Todos pela Vida”.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de



suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoria: Vereador Ezequiel Santos Lima

Art. 1º Esta Lei institui a “Semana Municipal de Valorização da Vida, que visa prevenção ao suicídio”.

Art. 2º Fica Instituída a “Semana Municipal Todos pela Vida”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, Dia Mundial de prevenção ao Suicídio, denominando Nacionalmente como “setembro AMARELO”

Art. 3º A semana a que se refere o art. 1º fica incluída no calendário oficial de eventos do Município, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos em especial o CAPS.

Art. 4º A “Semana Municipal Todos pela Vida” tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, objetivando a dignificar a vida no Município em relação ao aumento do índice de suicídios.

Parágrafo único- A “Semana Municipal Todos pela Vida” tem como diretrizes:

I - Alertar a população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, utilizando veículos de comunicação de grande acesso à população;

II - Promover o encontro com especialistas na área para debater o assunto;

III - elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgãos públicos, capacitando servidores públicos para lidar com pessoas que tenham pensamentos suicidas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo através da Secretaria de Saúde Municipal e o CAPS a firmarem convênios com órgãos públicos ou privados, igrejas, entidades sociais, entre outros, para a melhor forma de levar a população as informações sobre o tema, seja através de eventos públicos, seja por meio das redes sociais, mídias sociais ou imprensa local e regional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pederneiras, em 16 de maio de 2019.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Lei nº 3.561, de 16 de maio de 2019.

“Modifica o art. 1º da lei 2920/2011 (institui cartão alimentação aos servidores municipais)”.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoria: Executivo Municipal

Art. 1º- O art. 1º da Lei nº 2.920, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído aos servidores públicos municipais que se encontram em efetivo exercício de suas funções, o Vale Alimentação fornecido através de Cartão Alimentação, entregue até o dia 10 (dez) de cada mês, com valor nominal de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).”

Art. 2º - Os valores concedidos desde a entrada em vigor da referida Lei nº 2.920, de 26 de agosto de 2011, ficam ratificados para todos os fins de direito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pederneiras, em 16 de maio de 2019.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Lei nº 3.562, de 16 de maio de 2019.

“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pederneiras o “Dia Municipal do Agente Funerário Jamil Al-Ahj”, a ser comemorado anualmente no dia 09 de junho, e dá outras providências”.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoria: Vereador Marco Antônio Licerra





Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pederneiras o “Dia Municipal do Agente Funerário Jamil Al-Ahji”, a ser comemorado anualmente no dia 09 de junho.

Parágrafo único. O evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante doações, campanhas e parcerias com entidades públicas e privadas, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pederneiras, em 16 de maio de 2019.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Lei nº 3.563, de 16 de maio de 2019.

“Dispõe sobre “a preferência de idosos, grávidas, pessoas com crianças no colo e pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida temporária ou permanente nos assentos do transporte coletivo” no município de Pederneiras SP.”

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoria: Vereador Adriano Camargo Alves

Art. 1º Todos os assentos dos veículos do transporte coletivo público da cidade de Pederneiras SP, passam a ser preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 60 anos, mulheres grávidas, pessoas com crianças no colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente, inclusive o transporte público próprio da prefeitura de transportes de estudantes, pacientes ou qualquer outro que atenda a população com veículo de frota municipal ou contratados para esse fim.

Art. 2º Ficam as empresas que operam no transporte público em nossa cidade, bem como a prefeitura municipal, encarregadas de afixarem obrigatoriamente os avisos, juntamente com o número da Lei, ao longo dos veículos em locais de fácil visualização dos usuários, mantendo também uma cópia da lei em cada veículo, contendo as instruções sobre os assentos que a partir da promulgação da mesma, passam a ser todos preferenciais e prioritários.

Parágrafo único. O modelo de placa a ser utilizado segue anexo a esta Lei e os parâmetros de medidas das placas devem atender normas técnicas já em vigor e trazer obrigatoriamente os dizeres “AQUI TODOS OS ASSENTOS SÃO PREFERENCIAIS E PRIORITÁRIOS AUSENTES PESSOAS NESSAS CONDIÇÕES O USO É LIVRE”

Art. 3º Fica o poder Executivo municipal através do setor de fiscalização responsável para fazer valer a aplicação desta norma, usando de todos os meios legais, inclusive contratuais ao serviço concessionado ou autorizado de transporte público coletivo municipal e ao seu próprio, caso o tenha.

Art. 4º As empresas estarão sujeitas a notificação e multas pelo descumprimento desta lei.

Parágrafo único. As multas que se refere o artigo anterior serão aplicadas em dobro conforme reincidências, não ultrapassando o valor unitário de \$2.000,00 (dois mil reais) por infração e metade desse valor acrescido a cada reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pederneiras, em 16 de maio de 2019.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Lei nº 3.564, de 16 de maio de 2019.

“Dispõe sobre a concessão de Vale Compra aos Servidores da Câmara Municipal de Pederneiras.”

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoria: Mesa Diretora

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Vale Compra mensal aos seus servidores ativos, efetivos e comissionados, no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único - O Vale Compra terá seu valor creditado diretamente em folha de pagamento do servidor, observando-se os reajustes anuais por legislação pertinente.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 001/1998 e 002/2015.

Pederneiras, em 16 de maio de 2019.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal



Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2019

OBJETO: Aquisição de licença de uso de software Windows Server Datacenter e CAL de acesso para Windows Server. ENCERRAMENTO: 10/06/2019, às 9:00 hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações.

Pederneiras, 24 de maio de 2019.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento e manutenção de alarmes de propriedade do Município de Pederneiras. ENCERRAMENTO: 11/06/2019, às 14:00 hs. O Edital completo encontra-se disponível no site www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 27 de maio de 2019.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal

Extrato

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 77/2015

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Coradi & Milani Ltda. – ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 77/2015, por 12 meses, bem como realinhamento dos preços pelo índice IPC da Fipe em aproximadamente 4,99%. VALOR TOTAL: R\$ 24.825,72. ASSINATURA: 24/05/2019. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato.

Pederneiras, 27 de maio de 2019.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 29/2019.

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Rede Sol Fuel Distribuidora S.A. OBJETO:

Repactuação do preço do etanol hidratado combustível, que passa de R\$ 2,42 para R\$ 2,60 por litro, e supressão de 40.000 litros do quantitativo do produto. ASSINATURA: 21/05/2019. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 02/2019.

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Petrocamp Derivados de Petróleo Ltda. OBJETO: Repactuação do preço do óleo diesel S10, que passa de R\$ 3,3179 para R\$ 3,373 por litro. ASSINATURA: 21/05/2019. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 27 de maio de 2019.

Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

CONVITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Vicente Juliano Minguili Canelada, Prefeito Municipal de Pederneiras, atendendo ao disposto no artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, tem a honra de convidá-lo (a) a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2019.

data: 29 de maio de 2019

Horário: 15 horas

Local: Câmara Municipal de Pederneiras

(Rua Belmiro Pereira, O-58, Centro)

Atos de Pessoal

Atos

ATO nº 494, de 28 de Maio de 2019.

(Que autoriza a contratação de aprovado em Concurso Público)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que após a homologação de Concurso Público 01/2019 cabe ao Executivo Municipal realizar as

admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder à contratação de candidato concursado, conforme segue:

Classif.	Emprego	Nome
01	Engenheiro Eletricista I	Guilherme de Lima Lopes

ARTIGO 2º - O mencionado acima deverá comparecer na Secretaria de Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

ARTIGO 3º - Este ATO entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 28 de maio de 2019.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Ilmo(a) Sr(a) GUILHERME DE LIMA LOPES (01º)

CPF: 396.184.648-06

RG: 35.713.178-2

De acordo com a classificação final do CONCURSO PÚBLICO 01/2019 para o Emprego de ENGENHEIRO ELETRICISTA I, fica V.Sª. CONVOCADO(A) a comparecer nos seguintes locais e horários, para dar andamento em seu processo de admissão:

1- Secretaria de Administração, sito à Travessa Anchieta, nº S-55, TEL 14 3283 9572, e-mail: administração@pederneiras.sp.gov.br, dia 04 DE JUNHO DE 2019, às 09:00h.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

Carteira profissional (CTPS) - original

Nº do pis/pasep (Declaração Ativa) – Xerox

Certificado de Escolaridade Para o Cargo - (Obrigatório) - Cópia Autenticada

Carteira de Registro da Categoria Quando Houver – (Obrigatório) – Cópia Autenticada

02 fotos 3x4 - Recentes

C. P. F. - Xerox

Título de eleitor - Xerox

R.G. (identidade) – Xerox

Carteira nacional de habilitação – Xerox

Certidão de Nascimento ou Casamento – Xerox

Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – Xerox

Certidão de Nascimento de Filhos – Xerox

Comprovante de Residência - Xerox

Atestado de Saúde Ocupacional (fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura Mun. de Pederneiras)

Nº da Conta Salário – Caixa Econômica Federal (Retirar Carta no RH)

2 - Setor de Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, nº S-55 (Falar com Helena), telefone 14 3283 9570.

CASO VOSSA SENHORIA NÃO SE INTERESSAR PELA VAGA, FAVOR COMPARECER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA ASSINAR A DESISTÊNCIA.

Pederneiras - SP, em 28 de maio de 2019.

Diógenes de Magalhães

Secretário Municipal de Administração

DENGUE

A melhor forma de se evitar a dengue é combater os focos de acúmulo de água, locais propícios para a criação do mosquito transmissor da doença.

Para isso, é importante não acumular água em: latas, embalagens, copos plásticos, tampinhas de refrigerantes, pneus velhos, vasinhos de plantas, jarros de flores, garrafas, caixas d'água, tambores, latões, cisternas, sacos plásticos e lixeiras, entre outros.



**A PREVENÇÃO É A ÚNICA
ARMA CONTRA A DOENÇA.**



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-4050
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Manutenção de Iluminação Pública	(14) 3283-9570
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Posto de Informações Turísticas - PIT	(14) 3252-2281
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2600
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281